



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

# Q&A

## DA EFICÁCIA TEMPORAL DAS CONVENÇÕES COLETIVAS: visão panorâmica e principais questões

ORADORA

**Ana Teresa Ribeiro**

Assistente na Escola do  
Porto da Faculdade de  
Direito da Universidade  
Católica Portuguesa



conferência on-line  
**DA EFICÁCIA  
TEMPORAL DAS  
CONVENÇÕES  
COLETIVAS:**  
visão panorâmica  
e principais  
questões

ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

CONFERÊNCIA  
GRATUITA

conferência on-line

**DA EFICÁCIA TEMPORAL  
DAS CONVENÇÕES  
COLETIVAS:**  
visão panorâmica e  
principais questões

**03.FEV** | 15h00

**ORIENTADA POR**  
**Ana Teresa Ribeiro**  
Assistente na Escola do  
Porto da Faculdade de  
Direito da Universidade  
Católica Portuguesa

**DIREÇÃO GERAL**  
**Advogados  
Advogados Estagiários**  
(a nível nacional)

**INSCRIÇÕES**  
[crlisboa.org](http://crlisboa.org)

[crlisboa@crlisboa.pt](mailto:crlisboa@crlisboa.pt) [www.conselho-regional-de-lisboa-da-ordem-dos-advogados.org](http://www.conselho-regional-de-lisboa-da-ordem-dos-advogados.org) [www.facebook.com/crlisboa](https://www.facebook.com/crlisboa) [www.instagram.com/crlisboa.org](https://www.instagram.com/crlisboa.org) [www.youtube.com/channel/UC...](https://www.youtube.com/channel/UC...)

The poster features a circular inset image showing a factory floor with workers in blue uniforms. The background is a solid purple color.

VEJA NO  
**YOUTUBE**

YouTube

conferência on-line

**DA EFICÁCIA TEMPORAL DAS  
CONVENÇÕES COLETIVAS:**  
visão panorâmica  
e principais questões

**03.FEV** | 15h00

**ORIENTADA POR**  
**Ana Teresa Ribeiro**  
Assistente na Escola do Porto da Faculdade  
de Direito da Universidade Católica  
Portuguesa

The screenshot shows a YouTube video player interface with a play button in the center. The video content is the same conference poster as shown in the previous block.

# DIPLOMAS\*

## LEI N.º 7/2009

Diário da República n.º 30/2009, Série I de 2009-02-12

Código do Trabalho

<https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34546475/view>

**Artigo 499.º, n.º 1 (Vigência e renovação de convenção colectiva)**

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/123915628/202103102355/73775942/diploma/indice>

**Artigo 501.º (Sobrevigência e caducidade de convenção colectiva)**

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/123915628/202103102355/73775944/element/diploma#73775944>

**Artigo 502.º (Cessação e suspensão da vigência de convenção colectiva)**

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/123915628/202103102355/73775946/element/diploma#73775946>

**Artigo 519.º, n.º 1 (Publicação e entrada em vigor de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho)**

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/123915628/202103102355/73775974/diploma/indice>

---

\* A presente compilação não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.



CATÓLICA  
FACULDADE DE DIREITO

ESCOLA DO PORTO

# Da eficácia temporal das convenções coletivas

Visão panorâmica e principais problemas

Ana Teresa Ribeiro

Universidade Católica Portuguesa - Porto

# Início de vigência

- ▶ Após publicação no BTE (art. 519.º, n.º 1)
  
- ▶ Prazo de vigência: art. 499.º, n.º 1

# Suspensão da vigência

## ► Art. 502.º, n.º 2

A convenção coletiva ou parte dela pode ser suspensa temporariamente na sua aplicação, em situação de crise empresarial, por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos, catástrofes ou outras ocorrências que tenham afetado gravemente a atividade normal da empresa, desde que tal medida seja indispensável para assegurar a viabilidade da empresa e a manutenção dos postos de trabalho, por acordo escrito entre as **associações de empregadores** e as associações sindicais outorgantes sem prejuízo da possibilidade de delegação.

(cont.)

- ▶ Só contratos coletivos de trabalho?
- ▶ Possibilidade de implementar a suspensão noutros casos?
- ▶ Possibilidade de aplicação de uma portaria de extensão?
- ▶ Efeitos da suspensão

# Cessação de vigência

- ▶ Art. 502.º, n.º 1
  - Revogação
  - Caducidade
    - mecanismo do art. 501.º
    - extinção de uma das partes outorgantes

# Caducidade

- ▶ Possibilidade de afastamento do regime de sobrevivência?
- ▶ Princípio da continuidade
- ▶ Cláusulas de perpetuidade
- ▶ Natureza do aviso de caducidade

(cont.)

Acórdão do STJ de 11 de dezembro de 2019

“o **aviso** sobre a data da cessação de vigência da convenção coletiva por caducidade, embora de indiscutível utilidade sob o ponto de vista da segurança jurídica e da prevenção de litígios, **não assume papel constitutivo**, mas meramente declarativo”

“No entanto, em um Estado de Direito a **caducidade** das normas jurídicas - e o contrato coletivo no nosso sistema jurídico é fonte de Direito - **deve ser cognoscível pelos seus destinatários** (...) o empregador, agindo de boa fé, só poderá invocar a caducidade da convenção coletiva **depois de informar os trabalhadores**, na ausência de aviso pelo ministério”.

# Efeitos decorrentes da caducidade

Art. 501.º, n.º 8

Após a caducidade e até à entrada em vigor de outra convenção ou decisão arbitral, **mantêm-se os efeitos acordados pelas partes ou, na sua falta, os já produzidos** pela convenção nos contratos de trabalho no que respeita à **retribuição** do trabalhador, **categoria** e respetiva definição, **duração do tempo de trabalho** e **regimes de proteção social** cujos benefícios sejam substitutivos dos assegurados pelo regime geral de segurança social ou com protocolo de substituição do Serviço Nacional de Saúde, de parentalidade e de segurança e saúde no trabalho.

# Dúvidas

- ▶ Possibilidade de afastar completamente os efeitos da convenção?
- ▶ Dificuldades interpretativas nos conceitos utilizados pelo art. 501.º, n.º 8

# Visão Panorâmica

- ▶ Formas de cessação de vigência
  - por acordo (revogação)
  - unilateralmente (caducidade e extinção de um dos outorgantes)

Problemas suscitados por estas figuras.

- admitindo que há a cessação de vigência, o que permanece?  
problemas interpretativos

# QUESTÕES\*

<https://www.youtube.com/watch?v=1aqXUZA6-vE>

## QUESTÃO 1

*«Quando há uma convenção coletiva que estabelece que os contratos a termo podem ser renovados por três anos (CCT ex de 2018 e ainda em vigor) e agora o Código do Trabalho, na redação em vigor, estabelece que “a duração do contrato de trabalho a termo certo não pode ser superior a dois anos”, qual deve ser aplicável?»*

RESPOSTA

**57:24 a 1:13:15**

<https://www.youtube.com/watch?v=1aqXUZA6-vE&t=3017s#t=57m24s>

## QUESTÃO 2

*“Quando uma sociedade está a aplicar um CCT e muda para outro, com essa mudança qual o CCT que se aplicará aos trabalhadores? Ou seja, o novo CCT escolhido aplicar-se-á a todos os trabalhadores ou só às novas contratações?”*

RESPOSTA

**1:13:15 a 1:21:54**

<https://www.youtube.com/watch?v=1aqXUZA6-vE&t=3017s#t=1h13m15s>

## QUESTÃO 3

*«Até onde poderá ir a interpretação de uma cláusula de um CCT que afirma, para os Trabalhadores Estudantes que estes podem “Faltar 10 dias, consecutivos ou não, para preparação de exame;”*

*Podemos interpretar que o trabalhador estudante pode dar 10 faltas por exame? Ou são 10 faltas por ano lectivo à semelhança do Código do trabalho?»*

RESPOSTA

**1:21:54 a 1:26:50**

<https://www.youtube.com/watch?v=1aqXUZA6-vE&t=3017s#t=1h21m54s>

---

\* A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos advogados aos oradores relativamente a cada temática.

## FICHA TÉCNICA

### **Título**

Da eficácia temporal das convenções coletivas: visão panorâmica e principais questões

### **Edição**

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1050-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. [crlisboa@crl.oa.pt](mailto:crlisboa@crl.oa.pt)

[www.oa.pt/lisboa](http://www.oa.pt/lisboa)

### **Coordenação**

João Massano

### **Centro de Publicações**

Ana Dias

Marlene Teixeira de Carvalho

### **Colaboradores**

Isabel Carmo

Susana Rebelo

Sofia Galvão